



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.462

“ Acrescenta-se parágrafos no Artigo 1º e altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.458, de 28/08/2006, que dispõe sobre contratação temporária emergencial de pessoal em virtude da Municipalização da Educação e dá outras providências. ”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.458, de 28/08/2006, passa a ser parágrafo primeiro, acrescentando-se, portanto, parágrafos segundo e terceiro, conforme abaixo:

“§ 1º -

§ 2º - Além da contratação de professores prevista no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.458, de 28/08/2006, poderão ser contratados em carga suplementar os docentes da rede estadual para exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador.

§ 3º - Os profissionais contratados na forma do parágrafo segundo terão carga horária suplementar de 50 (cinquenta) horas mensais e receberão o valor de R\$ 10,00 (dez reais), a cada hora efetivamente laborada, sendo que, estes, não farão jus, a eventual bônus educacional, por se tratar de profissionais de suporte pedagógico”.

ARTIGO 2º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.458, de 28/08/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os vencimentos dos Professores de Educação Básica I e II (PEB I e II), contratados na forma do artigo 1º desta Lei, incluindo aqueles contratados, por classes vagas e aos eventuais, adotando-se a lista de classificação dos professores efetivos e temporários, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será na ordem de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por mês, equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) a hora-aula.

§ 1º - Exclusivamente, para os titulares dos cargos de docência, vinculados ao Ensino Fundamental, poderão ser acrescidos mensalmente, aos vencimentos fixados para o cargo, um Bônus Educacional, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

§ 2º - Para efeito do cálculo do Bônus Educacional, será descontada a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de seu valor originário, a cada falta cometida pelo docente contratado, salvo se a falta ao trabalho ocorrer apenas uma única vez.

§ 3º - O docente contratado para ocupar o cargo de Professor de Educação Básica, em escola de difícil acesso, localizada em zona rural ou unidade escolar distante mais de 10 (dez) quilômetros do perímetro urbano, fará jus à gratificação pelo exercício do cargo, na base de 20% (vinte por cento), calculados sobre seus vencimentos.

§ 4º - Em virtude do convênio de parceria Estado – Município, poderá, a Prefeitura, ao final do exercício financeiro, conceder uma retribuição correspondente ao rateio proporcional de eventual saldo residual por não atingir o limite de 60% (sessenta por cento), com os gastos com pessoal, vinculado ao ensino fundamental, oriundo do repasse do Governo do Estado ao Município”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2006, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de setembro de 2006.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA